



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

CONVÊNIO Nº 03/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) E O INSTITUTO EUVALDO LODI - FILIAL SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.464.109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, s/nº - Tabuleiro do Martins, Maceió - Estado de Alagoas, doravante denominada **UFAL**, neste ato representada pela Pró-reitora de Graduação, Prof. **AMAURI DA SILVA BARROS**, brasileiro, professor universitário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] encontrado no endereço supramencionado, cuja competência para assinar termos de convênios para estágios curriculares foi delegada pelo Reitor da UFAL através da Portaria nº 230 de 11/02/2016, e do outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI - FILIAL SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.938.861/0003-36, sediada na [REDAZIDO], doravante simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Gerente Executiva de Negócios, Sra. **PATRICIA FERNANDES MOREIRA**, Brasileira, Publicitária, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], encontrada no endereço supramencionado, **RESOLVEM** celebrar o presente **Convênio**, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2008, a Instrução Normativa no 213, de 17 de dezembro de 2019, a Portaria nº 8/MPOG de 23 janeiro 2001 e Resolução nº 95/2019-CONSUNI/UFAL, de 10 de dezembro de 2019 com as alterações que os sucederam e Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações posteriores, legislação correlata, na forma das **cláusulas** e **condições** adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para a concessão de Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de graduação da UFAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O estágio curricular tem como objetivo o desenvolvimento de competências – conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da Universidade e da Instituição Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem-se responsabilidades das convenientes:

I - DA UFAL:

- a) Dar ampla divulgação da celebração do presente Convênio, a fim de proporcionar a todos os estudantes a oportunidade de participação no programa de estágio instituído pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

- b) Fornecer documento de encaminhamento do estagiário à Instituição Concedente, feito pela Coordenadoria de Estágios Curriculares da Pró-Reitoria de Graduação - *CEC/PROGRAD*, no caso de estágio não obrigatório, e pelo Coordenador de Estágio do Curso, no caso do estágio obrigatório;
- c) Organizar e supervisionar as atividades práticas curriculares, respeitando-se a programação estabelecida;
- d) Orientar os estagiários do ponto de vista educacional, sobretudo no que concerne à constante melhoria da qualidade profissional;
- e) Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar o trabalho dos estagiários, designando um professor supervisor para tal em cada área;
- f) Proceder à avaliação do desempenho dos estagiários, nas atividades curriculares propostas, com base nas informações passadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- g) Orientar os estagiários sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio;
- h) Comunicar, por escrito, ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, a suspensão do aluno no estágio, quer seja pela conclusão do Curso ou por qualquer outro motivo.

II – DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) Identificar oportunidades de estágio;
- b) Cadastrar as áreas de estágio e as ofertas de vagas oferecidas pelas Instituições Concedentes;
- c) Imprimir e providenciar a assinatura dos termos de compromisso pela Instituição Concedente, pela UFAL, pelo aluno e pelo Agente de Integração;
- d) Providenciar o pagamento da bolsa, na hipótese de estágio remunerado;
- e) Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** remunerará, quando for o caso, o estágio sob a forma de bolsa, para que o estagiário possa custear as suas despesas com a realização do mesmo, cujo pagamento lhe será feito diretamente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício, não se enquadra no regime do FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária máxima para as atividades de estágio curricular não obrigatório será definida pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o curso estiver vinculado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais, devendo compatibilizar-se com as atividades acadêmicas e com o horário das disciplinas curriculares do curso em que o estagiário estiver matriculado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

A carga horária semanal para as atividades do estágio curricular obrigatório será definida no Projeto Pedagógico de Curso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O período mínimo de estágio curricular não obrigatório será de 01 (um) semestre, podendo ser prorrogado, a critério da Coordenação de Estágio do Curso, por, no máximo, 03 (três) semestres.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O estágio curricular não obrigatório não poderá exceder a 04 (quatro) semestres consecutivos, na mesma Instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

A supervisão do Estágio será exercida, sistematicamente, pelos profissionais dos campos de estágio e pelos professores/supervisores dos Cursos, conforme cronograma estabelecido previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

As atividades práticas serão acompanhadas diretamente por docentes dos Cursos ou por profissionais da instituição concedente, dependendo da complexidade das atividades e do grau de desenvolvimento do aluno.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Os alunos celebrarão um Termo de Compromisso com o Agente de Integração e a Instituição Concedente mediante a interveniência da UFAL, no qual estarão definidas as normas e procedimentos a cumprir e as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio, que serão adotadas pelas partes citadas.

CLÁUSULA NONA – DO CADASTRO DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

No cadastro da área de estágio, oferecida pela Instituição Concedente o Agente de Integração deverá fornecer as seguintes informações, entre outras:

- I - indicação do supervisor do quadro de pessoal da Instituição Concedente, com formação e experiência profissional na área de concessão do estágio, para acompanhar os alunos;
- II - descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição;
- III - carga horária semanal;
- III - remuneração, quando for o caso;
- IV - cursos para os quais serão oferecidas vagas de estágio na área.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é obrigatório, cabendo a responsabilidade pelo pagamento ao Agente de Integração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

O estágio curricular não acarreta vínculo empregatício de qualquer espécie entre o Estagiário e o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 6.494/77 e no artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- c) Conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da UFAL;
- d) A pedido do(a) estagiário(a);
- e) Se durante o estágio curricular não obrigatório o aluno não obtiver aprovação em disciplinas que perfaçam, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas nas quais esteja matriculado;
- f) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Havendo recuperação do rendimento escolar com aprovação em disciplinas que compreendam 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária total das disciplinas em que esteja matriculado durante o período letivo subsequente ao desligamento, o aluno poderá retornar ao Programa de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Universidade Federal de Alagoas providenciará a publicação do presente Acordo no Boletim de Serviços da Universidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o Parecer Referencial nº 009/2018/PROC/PFUFAL/PGF/AGU, parágrafo 31.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido se assim desejarem as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo certo, entretanto, que o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições acarretará a imediata e automática rescisão deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, serão resguardados os direitos dos alunos que estiverem com seus estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo próprio, vedada a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

alteração ou ampliação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao estudante servidor público é permitido participar do programa de estágio, sem direito à bolsa, nos termos da Portaria n.º 08 MPOG, de 23/01/2001, Art.12, em qualquer órgão ou entidade pública ou privada, desde que cumpra no mínimo 20 (vinte) horas semanais de jornada de trabalho na unidade em que estiver em exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O servidor não poderá alegar desvio de função, nem argüir alteração contratual ou aumento de jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais, em razão de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio que não encontrem solução negociada entre as partes, serão dirimidas no Foro da Seção Judicial Federal em Alagoas.

E por estarem assim de pleno acordo, resolvem firmar o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Maceió, 13 de Fevereiro de 2023



Documento assinado digitalmente
AMAURI DA SILVA BARROS
Data: 13/02/2023 12:04:20-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

AMAURI DA SILVA BARROS

Pró-reitor de graduação/UFAL

DocuSigned by:

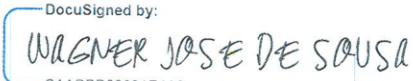
Patricia Fernandes Moreira

419AD001EB20443...

PATRICIA FERNANDES MOREIRA

Gerente Executiva de Negócios/ IEL – SP

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF N°

2. _____
CPF/MF N°